

Dispõe sobre a dispensa de autorização para intervenção em vegetação secundária na Mata Atlântica em estágio pioneiro de regeneração, exemplares arbustivos e ornamentais.

O Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a importância de esclarecer sobre as intervenções em vegetação previstas no Decreto Municipal nº 20.463, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas, critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental municipal de atividades de impacto local, compreendendo intervenções em vegetação e em áreas ambientalmente protegidas, e regulamenta a Lei Municipal nº 6.163, de 21 de novembro de 2011;

Considerando que o Decreto Municipal nº 20.366, de 23 de abril de 2018, estabelece parâmetros para as compensações ambientais aplicáveis aos procedimentos de autorização para intervenção em vegetação de porte arbóreo e em Área de Preservação Permanente no Município quando obrigatórios, e regulamenta a Lei Municipal nº 6.163, de 21 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. A intervenção em vegetação nativa da Mata Atlântica secundária em estágio pioneiro de regeneração, caracterizada de acordo com os parâmetros técnicos definidos por meio da Resolução SMA/IBAMA nº 01/1994, dispensa autorização, exceto quando a vegetação estiver localizada em Área de Preservação Permanente – APP, determinada pela Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo Único. Se a vegetação pioneira estiver localizada em Área de Preservação Permanente – APP, deverá ser solicitada autorização para sua supressão, por meio do serviço “Autorização para intervenção em APP”, justificando-se a supressão e de acordo com o permitido na área protegida, conforme determinado na Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º. Os exemplares de espécies arbustivas e ornamentais podem ser suprimidos, podados ou transplantados sem a necessidade de autorização, como por exemplo: Primavera (Buganville sp), Areca bambu (Dypsis lutescens), Schefflera (Schefflera sp), Dracena (Dracaena sp), Yuca (Yucca sp), Palmeira Fênix (Phoenix roebelenii), Camélia arbustiva (Camellia sp), Café (Coffea sp), Leucena (Leucaena leucocephala), Mamona (Ricinus communis), Mamoeiro (Carica papaya), Bananeira (Musa sp), Bambu (Bambusoideae), desde que não se destinem ou estejam localizados em Área de Preservação Permanente – APP.

§1º. Caso o motivo para a intervenção (supressão/transplante) do exemplar arbustivo ou ornamental localizado em Área de Preservação Permanente – APP, seja a utilização da área para outra finalidade, deverá ser solicitada autorização, por meio do serviço “Autorização para intervenção em APP”, conforme o Guia de Serviços disponível no site da Prefeitura, sendo que o pedido deverá ser justificado e de acordo com o permitido na área protegida, conforme o determinado na Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012.

§2º. Caso o motivo para a intervenção (supressão/poda/transplante) do exemplar localizado em Área de Preservação Permanente – APP, seja risco de queda, localização inadequada, substituição de espécie exótica por nativa ou se o exemplar estiver causando danos ao imóvel, deverá ser solicitada autorização por meio do serviço “Autorização para intervenção em vegetação”, conforme o Guia de Serviços disponível no site da prefeitura.

Art. 3º É indispensável a solicitação de Autorização expedida pelo órgão ambiental competente para intervenção em qualquer outro tipo de vegetação que não os elencados nos artigos acima, bem como para qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Art. 4º A intervenção sem a devida autorização citada no artigo 3º sujeita-se à aplicação das medidas previstas no Decreto Municipal nº. 20.434, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre infrações ambientais, sanções administrativas e procedimentos administrativos de fiscalização ambiental, para condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 22 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA

Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal

RESOLUÇÃO CMMMA Nº 1, DE 23 DE JULHO DE 2020

Estabelece sistema de sessão virtual do Conselho Municipal do Meio Ambiente em face da pandemia COVID-19.

O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, considerando que a situação de pandemia pelo COVID-19 resultou na edição de medidas de enfrentamento pelo poder público federal, dos estados e municípios, inclusive com a decretação de estado de calamidade pública, conforme Decretos Estaduais n. 64.879, de 20 de março de 2020 e 64.967, de 08 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020 e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a realização de reuniões não presenciais no âmbito do CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito do Conselho Municipal do Meio Ambiente, o sistema de sessão virtual durante os efeitos da pandemia COVID-19.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente providenciará, por ordem do Presidente, os devidos procedimentos para implementação desta resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de junho de 2020.

São Bernardo do Campo, 23 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo Gabinete do Secretário

EXTRATO DE RESULTADO ELEIÇÃO PARA CORPO DIRETIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR/SBC BIÊNIO 2020/2021

Composição:

MARIANNA REDÍGOLO

Presidente

Representante da Sociedade Civil – Receptivo Turístico

ROBSON SANCHEZ DE SOUZA

Vice Presidente

Representante da Sociedade Civil – Alimentação

JAIR BALTUILHE FILHO

Secretário Executivo

Representante da Sociedade Civil – Hospedagem

MARCOS MATSUI

1º Secretário

Representante da Administração Municipal - Turismo

ISRAEL JULIO FERNANDES

2º Secretário

Representante da Sociedade Civil – Hospedagem

FERNANDO BONISIO

Gestor Administrativo

Diretor do Departamento de Turismo e Eventos

Eleitores cadastrados: 23 (Membros Titulares e Suplentes do Conselho)

Total de eleitores: 22

Abstenções: 01 (justificativa: internação por Covid-19)

Presidente:

Marianna Redígolo	21
Branços	00
Nulos	01

Vice Presidente, Secretário Executivo, 1º e 2º Secretários

Ana Maria Ruiz Tomasoni	05
Carla Cristina Gersoni	03
Cátia Rodrigues de Sant'Ana Prometi	01
Davison Barbosa Freitas	00
Edimilson Silva de Gusmão	01
Eduardo Takeshi Tamaiyoshi	01
Fabrizio Fiorentino Lopes	03
Gilberto Lourenço Marson	02
Heitor Cristofolini	02
Humberto de Oliveira Bueno Filho	04
Israel Julio Fernandes	06
Jair Baltuilhe Filho	08
Juscelio Ferreira Brito	00
Luciana Hidaka	03
Marco Antonio do Amaral Lucena	03
Marcos Matsui	08
Marta Cristiane da Rocha Bello Suarez	02
Maria da Glória dos Santos	01
Paula Mota	01
Robson Sanchez de Souza	12
Simone Strublic Kimizuka	04
Thays Lisauskas Conti	02
Branços	00
Nulos	00

Gestor Administrativo:

Fernando Bonisio	21
Branços	00
Nulos	01

São Bernardo do Campo, 23 de julho de 2020.

VALTER MOURA JUNIOR

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo